



PREGÃO ELETRÔNICO 092/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.633/2025

REF.: IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Loggen Produtos Para Saúde Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Loggen Produtos para Saúde Ltda., referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos médicos e mobiliário hospitalar para a nova unidade de saúde do jardim Angélica, para o Centro Oncológico, Pronto Atendimento Municipal e demais unidades de saúde do município.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

Pois bem,

A impugnante alega que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, de até 20 (vinte) dias, seria exíguo e inexecutável para o fornecimento dos materiais permanentes, especialmente em razão do tempo necessário à fabricação, logística e customização dos mobiliários, sugerindo sua ampliação para, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis.

Após análise, verifica-se que o prazo fixado no edital é compatível com a natureza dos itens licitados e atende ao interesse público, uma vez que o fornecimento célere dos mobiliários hospitalares é essencial para o adequado funcionamento das unidades de saúde que serão equipadas. Ressalta-se que o prazo estabelecido foi definido considerando experiências anteriores em certames de objeto similar, bem como a urgência na estruturação dos serviços de saúde municipais.

Cumprir destacar que diversos fornecedores do ramo possuem os materiais licitados em estoque, o que torna plenamente viável o cumprimento do prazo estipulado. A definição desse prazo, portanto, não restringe a competitividade do certame, mas busca assegurar eficiência e continuidade das ações administrativas.

Ademais, a Secretaria da Saúde poderá rever a possibilidade de **prorrogação do prazo de entrega em até mais 20 dias**, desde que devidamente **justificada e aceita pela Administração**, conforme disposto na legislação vigente, o que garante flexibilidade suficiente para casos concretos em que houver motivos plausíveis e devidamente comprovados.

Dessa forma, entende-se que o prazo estabelecido é exequível e não representa restrição à competitividade do certame, uma vez que permite a participação de fornecedores que possuam



condições de atendimento dentro do cronograma estipulado ou que possam solicitar prorrogação justificada, quando necessário.

Diante do exposto, **indefere-se a impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 092/2025.

Leme, 21 de outubro de 2025.

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4D3-E3E1-177F-07F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 22/10/2025 13:29:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C4D3-E3E1-177F-07F1>